

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE - DA CÂMARA -

LEI Nº 34, DE 20 DE JULHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar, mediante concorrência administrativa ou pública, a re-
tauração e, se necessário, a maior perfuração do poço semi-arte-
ziano do Instituto de Educação " Cel. Cristiano Osório de Oliveira "
desta cidade.

ARTIGO 2º :- Para fazer face às despesas decorrentes da
aprovação desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um Cré-
dito Especial até R\$ 1.000.000,00 -um milhão de cruzeiros- que se-
rá coberto com os recursos provenientes do exçessô de arrecadação
previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º :- As despesas relativas a êsse serviço serão
resarcidas pelo Govêrno do Estado, através da Secretaria da Edu-
cação.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -